



Lei Municipal nº 092/04

Institui programa específico de prevenção contra a AIDS e DST nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Buriticupu – MA, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o programa de prevenção contra a AIDS e DST em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino no Município.

Art. 2º. O programa de que trata o artigo 1º, consiste:

- I – em aulas específicas ministradas ao longo do ano letivo a todos os alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- II – em treinamento específico a todos os professores mantidos pelo Poder Público Municipal;
- III – realização de palestras e outros eventos específicos envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 3º. Para o cumprimento do estatuído nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos pertinentes de qualquer esfera de governo ou da iniciativa privada, observada a legislação em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO EM 28 DE SETEMBRO DE 2004.

Antônio Gildan Medeiros
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Danúbio Badu de Assis